



PROCESSO 15.929-8/2016
PRINCIPAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA
SECUNDÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
GESTORES FLÁVIO DALMOLIN
JOSÉ CARLOS DA SILVA
ASSUNTO TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, em cumprimento à determinação do Acórdão nº 394/2016-TP, para apuração de omissão da prestação de contas e irregularidade na execução do Convênio nº 219/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA e a Prefeitura Municipal de Nobres, para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em TSD – Construção de ciclovia na Av. Getúlio Vargas, no Município de Nobres/MT.

Após os procedimentos de auditoria, a Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia emitiu Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 152392/2017), apontando a ocorrência das seguintes irregularidades:

Responsáveis:

Sr. Flávio Dalmolin – Ex-prefeito municipal de Nobres (período de 2005/2008)

Sr. José Carlos da Silva - Ex-prefeito municipal de Nobres (período de 2009/2012)

1. IB99. Irregularidade referente à Convênio, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 –TCE-MT: “Descumprimento dos Princípios da Eficiência, Economicidade e Continuidade Administrativa, artigos 37 e 70 da Constituição Federal”.

ACHADO Nº 01 – Execução parcial do objeto Convênio nº 219/2008 e Contrato nº 062/2008, tornando-o inservível para a finalidade pública.

Responsável:



Sr. José Carlos da Silva - Ex-prefeito municipal de Nobres (período de 2009/2012)

2. IB 03–Convênio Grave –Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; legislação específica do ente).

ACHADO Nº 02 – Descumprimento do dever de prestar contas.

É o relatório.

Decido.

CITEM-SE os Srs. Flávio Dalmolin e José Carlos da Silva para se manifestarem acerca dos achados constantes no Relatório Técnico Preliminar (Anexo), elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da data da confirmação do recebimento desta.

Alertem-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Outrossim, informo que, de acordo com o artigo 263 e o § 3º do artigo 264, do Regimento Interno (RITCMT), o prazo será contínuo, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.

Após, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da defesa ou para a certificação do decurso do prazo.

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 26 de abril de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006